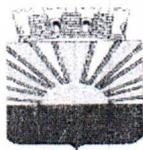


Câmara Municipal de Cabaceiras

APROVADO

Sala das Sessões 19 / 02 / 2024

João Fara
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA
05 / 02 / 2024
João Fara

PROJETO DE LEI Nº 247, DE 29 / 01 / 2024.

MATÉRIA:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO DE PRÉDIO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, COM EMPREENDEDOR QUE MENCIONA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADMINISTRAÇÃO:

Tiago Marccone Castro da Rocha

PERÍODO:

2021 a 2024

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB.
02 / 02 / 2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM
(PROJETO DE LEI nº 247, DE 29 DE JANEIRO DE 2024)

Senhor Vereador – Presidente e Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta – lós, sirvo – me deste Ato, para inicialmente expor o seguinte: desde o início desta gestão temos envidado enormes esforços para estimular o empreendedorismo no Município, contribuindo assim para a geração de trabalho e renda neste Município.

Assim sendo, apresentamos aos honrados membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço, solicitando autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa celebrar Termo de Comodato de um imóvel público, especificamente com o Empreendedor **ELVIO DE SOUSA ALMEIDA**, portador de CPF e RG em anexo, residente na Comunidade Rural Malhada Cumprida deste Município, para fins de continuidade da atividade de produção de artefatos em couro, que atualmente gera renda para 05 (cinco) pessoas, conforme Requerimento em anexo.

Vale salientar, que a cessão do mencionado espaço público ocorrerá de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ficando como responsabilidade do Comodatário, o pagamento dos valores mensais registrados, concernente ao espaço cedido, nas faturas de água e energia elétrica, internet, vigilância interna e os tributos municipais de acordo com a legislação vigente.

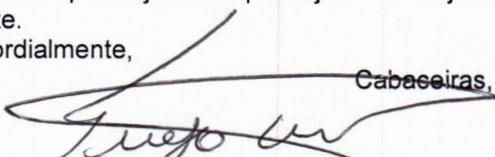
O compartimento destinado para a Oficina de produção de artesanato, que será objeto do mencionado Termo de Comodato, conforme Planta básica, fotografias e BCI em anexo, possui uma área de 8, 10 m (oito metros e dez centímetros) por 7,60 (sete metros e sessenta centímetros), totalizando 61,56 m² (sessenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros).

É importante salientar, que inserimos um artigo em que consta que a cessão do imóvel poderá ser suspensa, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, face à ocorrência, de uma ou mais, das hipóteses a seguir elencadas: **a)** cessação das atividades da Comodatária; **b)** destinação diversa da prevista no Termo de Comodato ou Aditivo; e, **c)** transferência ou cessão, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Finalizando, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de lei em apreço, pela qual desde já agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

Cabaceiras, 29 de janeiro de 2024.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

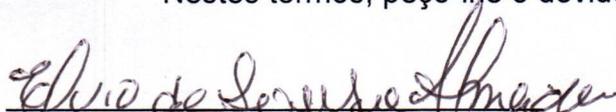
Secretaria de Administração

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Eu, **ELVIO DE SOUSA ALMEIDA**, portador de CPF e RG em anexo, residente na Comunidade Rural São Francisco, deste Município, venho por meio da Secretaria de Administração, solicitar a Vossa Excelência, a continuidade da cessão gratuita e temporária, acordada formalmente desde 06 / 12 / 2022, especificamente de 01 (um) compartimento destinado a OFICINA de produção de peças de artesanato, conforme planta básica, fotografias e BCI em anexo, possuindo uma área de 8, 10 m (oito metros e dez centímetros) por 7,60 (sete metros e sessenta centímetros), totalizando 61,56 m² (sessenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros), integrante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Gomes Meira – Unidade II, situada na Comunidade Rural São Francisco, deste Município, pelo prazo de 20 anos, para fins de desenvolvimento da produção de artefatos em couro, que atualmente gera renda para 05 (cinco) pessoas.

Nestes termos, peço-lhe o devido deferimento.


Ass. do Requerente

Cabaceiras, 22 / janeiro / 2024.

Conforme Requerimento, apresento o seguinte despacho:

() Deferido

() Indeferido.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 247, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO DE PRÉDIO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, COM EMPREENDEDOR QUE MENCIONA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

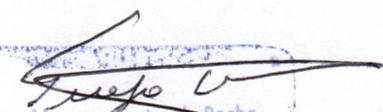
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Comodato, tendo por objeto a concessão do uso do bem público, especificamente de 01 (um) compartimento, destinado para “ Oficina “, integrantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Gomes Meira – Unidade II, situada na Comunidade Rural São Francisco, deste Município, de legítima propriedade do **COMODANTE**, em benefício do Empreendedor **ELVIO DE SOUSA ALMEIDA**, residente na Comunidade Rural Malhada Cumprida deste Município.

Art. 2º A autorização para celebração do Termo de Comodato pertinente, tem por finalidade incentivar e fortalecer o empreendedorismo, contribuindo assim para a geração de trabalho e renda naquela Comunidade Rural, especificamente na área de produção e comercialização de artefatos em couro.

Art. 3º O compartimento destinado a oficina, objeto do mencionado Termo de Comodato, conforme planta básica, fotografias e BCI em anexo, possui uma área de 8, 10 m (oito metros e dez centímetros) por 7,60 (sete metros e sessenta centímetros), totalizando 61,56 m² (sessenta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros).

1.


Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para efeito do “ caput “ deste artigo, todo o mencionado Educandário, possui as confrontações limítrofes a abaixo elencadas:

- I – ao norte (frente), com a estrada que liga a Comunidade Rural São Francisco a Sede do Município;
 - II – ao sul (fundos), com a propriedade dos herdeiros de Miguel da Costa Ramos;
 - III – ao leste (lado esquerdo), com uma parte do prédio do próprio Educandário;
- e,
- IV – ao oeste (lado direito), com a residência dos herdeiros de Miguel da Costa Ramos.

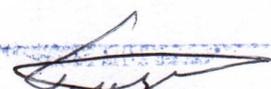
Art. 4º A cessão ocorrerá de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ficando como responsabilidade do Comodatário, o pagamento dos valores mensais registrados, especificamente com relação à área cedida, nas faturas de água e energia elétrica, internet, vigilância interna e os tributos municipais de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A cessão do imóvel poderá ser suspenso, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, face à ocorrência, de uma ou mais, das hipóteses abaixo elencadas:

- I – cessação das atividades do Comodatário;
- II – destinação diversa da prevista no Termo de Comodato ou Aditivo; e,
- III – transferência ou cessão, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 6º O Comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim que se destina, devendo para tal apresentar formalmente o projeto pertinente ao Poder Executivo, ficando as referidas benfeitorias incorporadas ao patrimônio da municipalidade, sem nenhum tipo de ressarcimento por parte do Poder Público Municipal, quando do encerramento da cessão temporária.

2.


Tiago Marccone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica o Comodatário responsável por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na adaptação e / ou na utilização do imóvel constante no Termo de Comodato.

Art. 8º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 9º Em caso de necessidade, e no que couber, fica o chefe do Poder Executivo Municipal a expedir a regulamentação necessária à execução desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 29 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABACEIRAS

01 PARA USO DO PROCESSAMENTO
01 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 02 Nº DO ARQUIVAMENTO
1963

02 INSCRIÇÃO CADASTRAL
03 QUADRA/LOTEAMENTO LOTE UNIDADE
0103120100081001

03 CONTROLE
04

04 COMANDO
05 INCLUSÃO ALTERAÇÃO CANCELAMENTO
X 9 5 3

06 INSCRIÇÃO ANTERIOR
08

08 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
07 TIPO 08 NOME DO LOGRADOURO 09 NÚMERO
STO MALHADA COMPRIDA SN
10 COMPLEMENTO (ANDAR, LOJA, APTO, ETC.) 11 BAIRRO OU DISTRITO
ZONA RURAL
12 LOTEAMENTO 13 QUADRA 14 LOTE 15 CÓDIGO LOGRADOURO 16 SEÇÃO LOGRADOURO 17 TEM INTERCÂMBIO COM QUADRA 24 E 25 5

07 NOME/DOMICÍLIO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR
18 NOME DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR
ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
19 TIPO 20 NOME DO LOGRADOURO 21 NÚMERO
STO MALHADA COMPRIDA SN
22 COMPLEMENTO (ANDAR, LOJA, APTO, ETC.) 23 BAIRRO
ZONA RURAL
24 NOME DO MUNICÍPIO 25 CEP 26 SIGLA/UF 27 TEM PREFERÊNCIA NO QUADRO 27
CABACEIRAS 58480 PB 2

08 INFORMAÇÕES GERAIS
28 OCUPAÇÃO DO LOTE
NÃO CONSTRUÍDO 87 CONSTRUÍDO X 95
DIMENSÕES DO IMÓVEL
TESTADA PRINCIPAL 29 8109
TESTADA TOTAL 30 2
PROFUNDIDADE 31 10600
ÁREA DO TERRENO 32 85869
ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 33 85867
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 34 85865
TOTAL DE UNIDADES NO LOTE 35 013
TOTAL DE PROVA 36 1
SERVIÇOS PÚBLICOS A DISPOSIÇÃO
37 ILUMINAÇÃO PÚBLICA TESTADA SERVIDA
NÃO X 19 SIM X 27 0
38 LIMPEZA PÚBLICA TESTADA SERVIDA
NÃO X 16 SIM 24 8
39 CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO TESTADA SERVIDA
NÃO X 13 SIM 21 6
40 COLETA DE LIXO
NÃO X 14 SIM 22

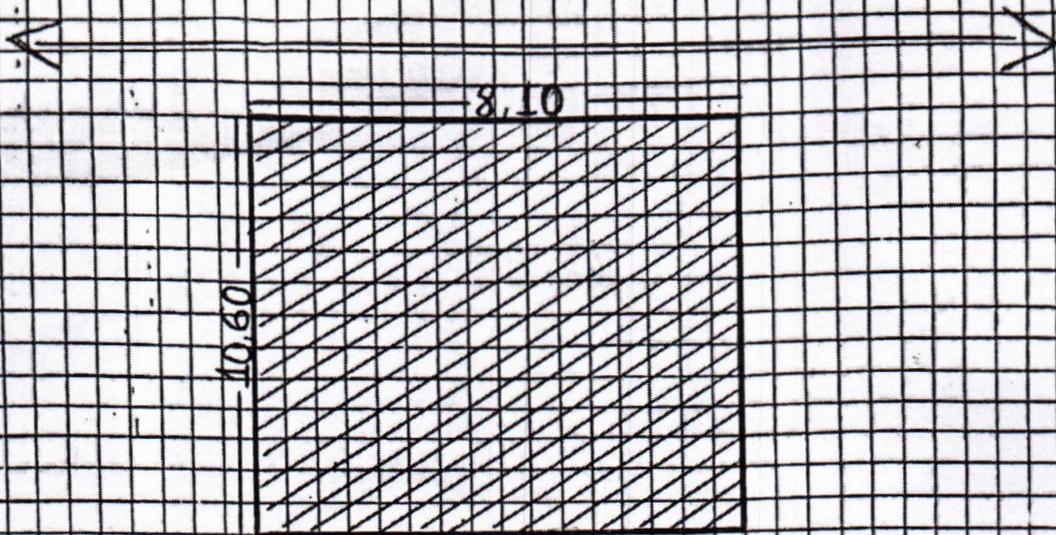
09 INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO
41 TOPOGRAFIA
PLANA X 11
IRREGULAR 20
42 PEDOLOGIA
FIRME X 19
ALAGADO 27
INUNDÁVEL 35
43 SITUAÇÃO DO TERRENO
MEIO DE QUADRA X 16
ESQUINA/COM MAIS DE UMA FRENTE 24
VILA 32
ENCRAVADO 40
GLEBA 59
AGLOMERADO 67
44 ANO DE AQUISIÇÃO

10 INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO
45 TIPO DE CONSTRUÇÃO 46 PAREDES
CASA 10 SEM 12
APARTAMENTO 29 SOPAPO/CAVACO/TAIPA 20
LOJA 37 MADEIRA 39
GALPÃO 45 ALVENARIA X 47
TELHEIRO 53 ALVENARIA COM REVESTIMENTO 55
OUTROS X
46 ESTRUTURA 49 INSTALAÇÃO SANITÁRIA
SEM/ALVENARIA/TAIPA 18 SEM 10
MADEIRA X 26 EXTERNA X 28
METÁLICA 34 INTERNA 36
CONCRETO 42
47 COBERTURA 50 INSTALAÇÃO ELÉTRICA
PALHA/ZINCO 15 NÃO 10
TELHA DE CIMENTO AMIANTO 23 SIM X 29
TELHA DE BARRO X 31
LAJE 40

12 IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO
51 IMPOSTO PROPIAL E TERRITORIAL URBANO 52 TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÃO X 18 SIM 26 NÃO X 15 SIM 23

13 ITENS PREENCHIDOS NOS QUADROS 08 A 12 53 1
14 DATA
15 VALOR VENAL

Handwritten signature: Tiago Marcondes Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



17 CÁLCULO

AO NORTE: COM A ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO A SEDE DO MUNICÍPIO P10.

AO SUL: COM AS TERRAS DO ESPÓLIO DE MIGUEL DA COSTA RAMOS

AO LESTE: COM UMA PARTE DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

AO OESTE: COM A RESIDÊNCIA DO ESPÓLIO DE MIGUEL DA COSTA RAMOS

18 ANOTAÇÕES


Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 ELVIO DE SOUSA ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2358784 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 032.205.964-01 04/12/1978

RELACÃO
 GAUDENCIO FAUSTINO DE ALMEIDA
 MAURA DE SOUSA ALMEIDA



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00605891078 19/12/2024 26/04/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1843815418

OBSERVAÇÕES

Elvio de Sousa Almeida
 ASSINATURA DO PORTADOR

Trigo Marcone Castro da Rocha
 Prefeito Constitucional

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
 20/12/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

50120402281
 PB040259560

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1843815418

PARAÍBA

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0

Prefeito Constitucional
Tiago Marcone Castro da Rocha

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA VANIA CAVALCANTE PEREIRA

SIT MALHADA COMPRIDA, S/N - AREA RURAL
CAEIACEIRAS / PB CEP 58480000 (AG 108)
ROTEIRO 3 - 110 - 260 - 890

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1317722-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00001257731

CPF/CNPJ/RANI: 074.143.464-47

REF: MÊS / ANO

Jan / 2024

VENCIMENTO

15/01/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 40,28



NOTA FISCAL Nº 026726387 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 08/01/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2524 3109 0951 8300 0140 6600 1028 7263 8720 6655 1150

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

...o de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 11/2023) R\$ 15,43
...mas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8668-4558 - Alcoólicos Anônimos

...ua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 24,86 Segurança e Saúde no Trabalho
...A prevenção é sempre o melhor caminho. "A vida em primeiro lugar" Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
...sento ICMS

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior
06/12/23

Leitura
Atual

08/01/24

Nº Dias

33

Próxima
Leitura

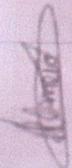
05/02/2024



PROJEÇÃO BAIXA



Tiago Marcone Castro da Rocha
 Prefeito Constitucional





DENTRO DA SALA



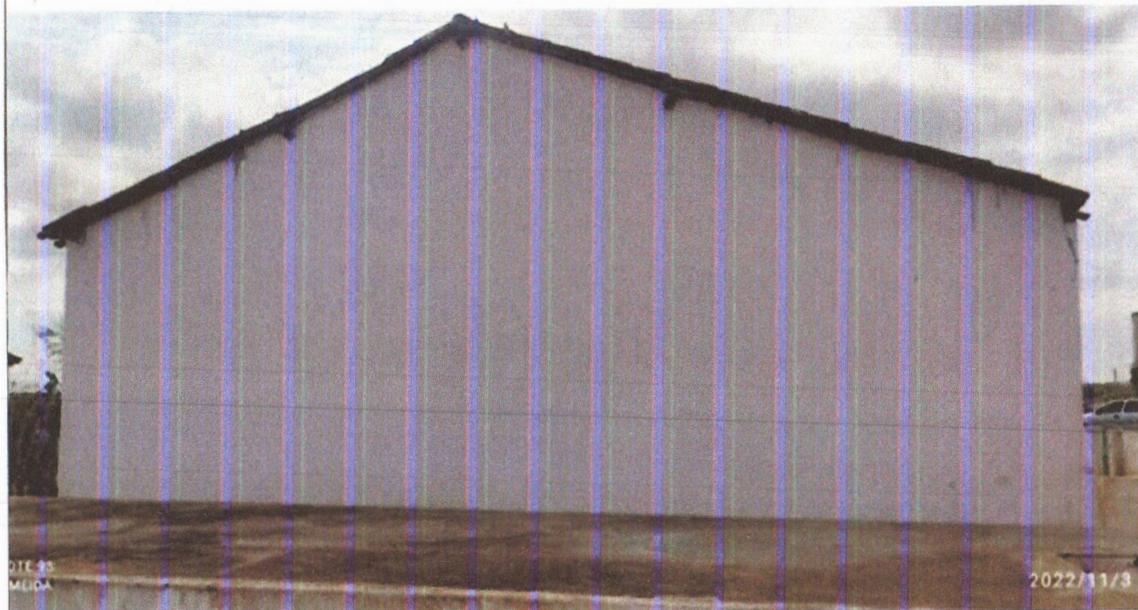
RECREIO



PARTE LATERAL DO LADO DE TOTA

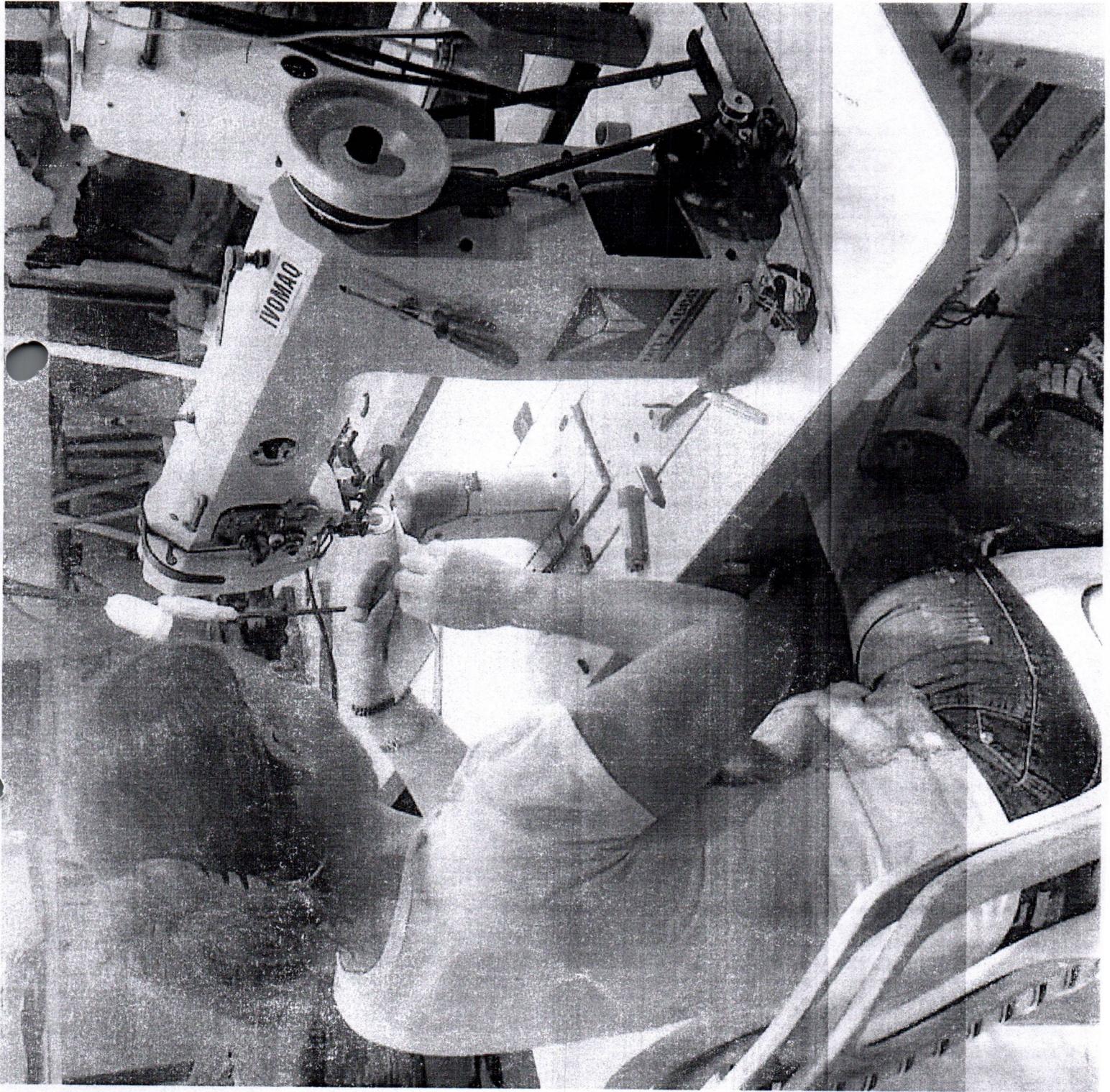


FRENTE DO GRUPO

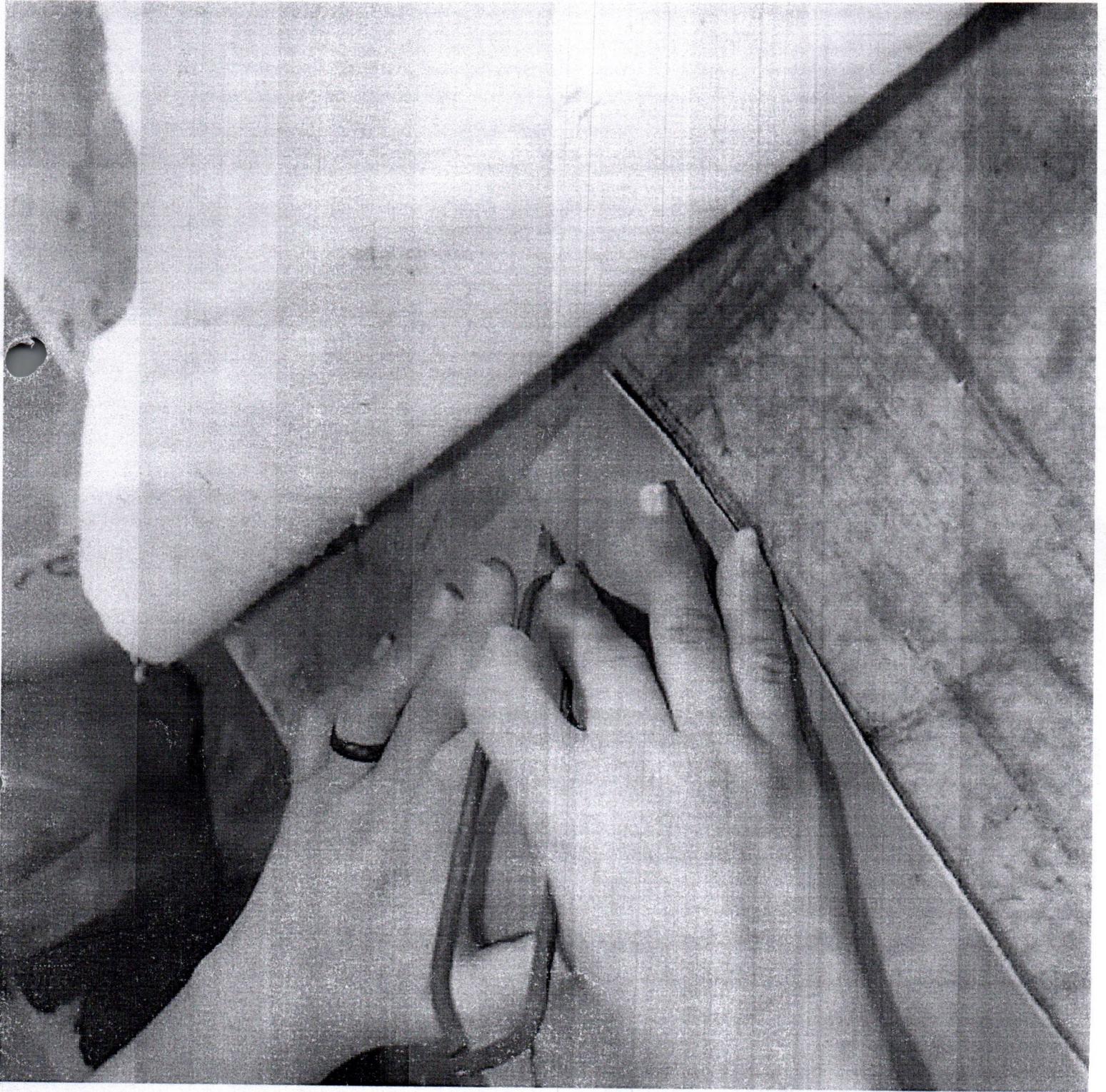


LATERAL DO LADO DO CAMPO

Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



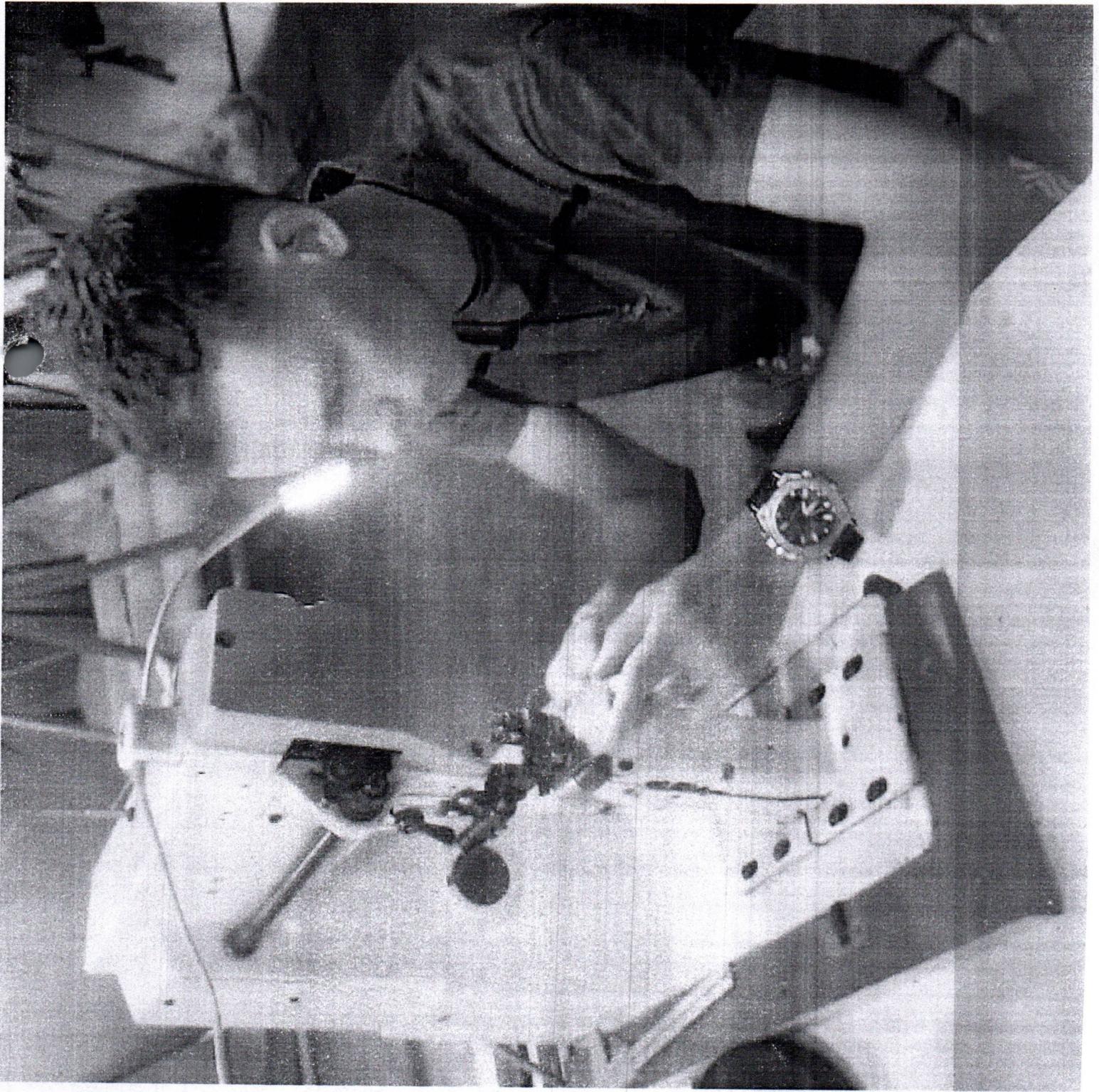
Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



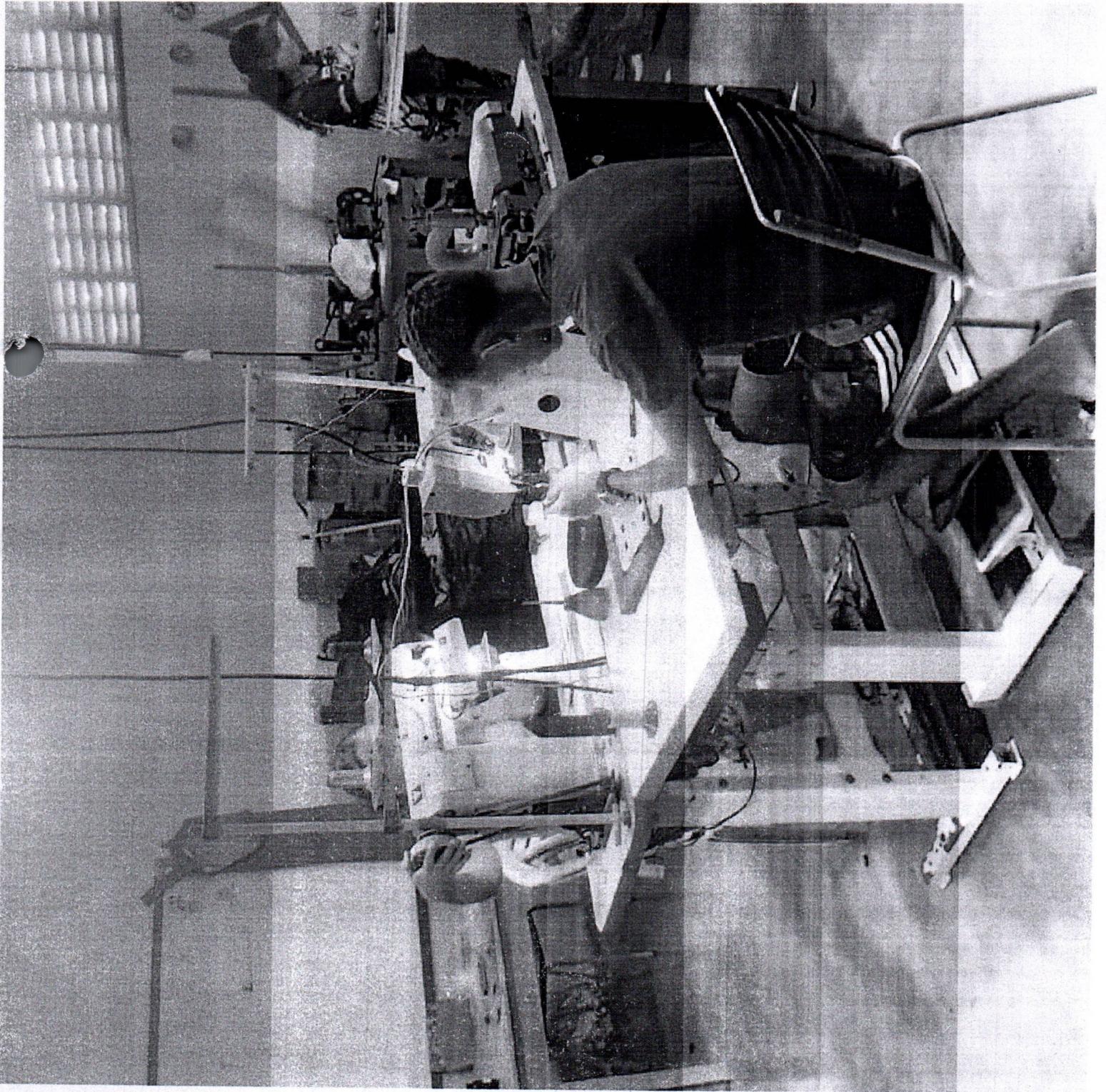
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



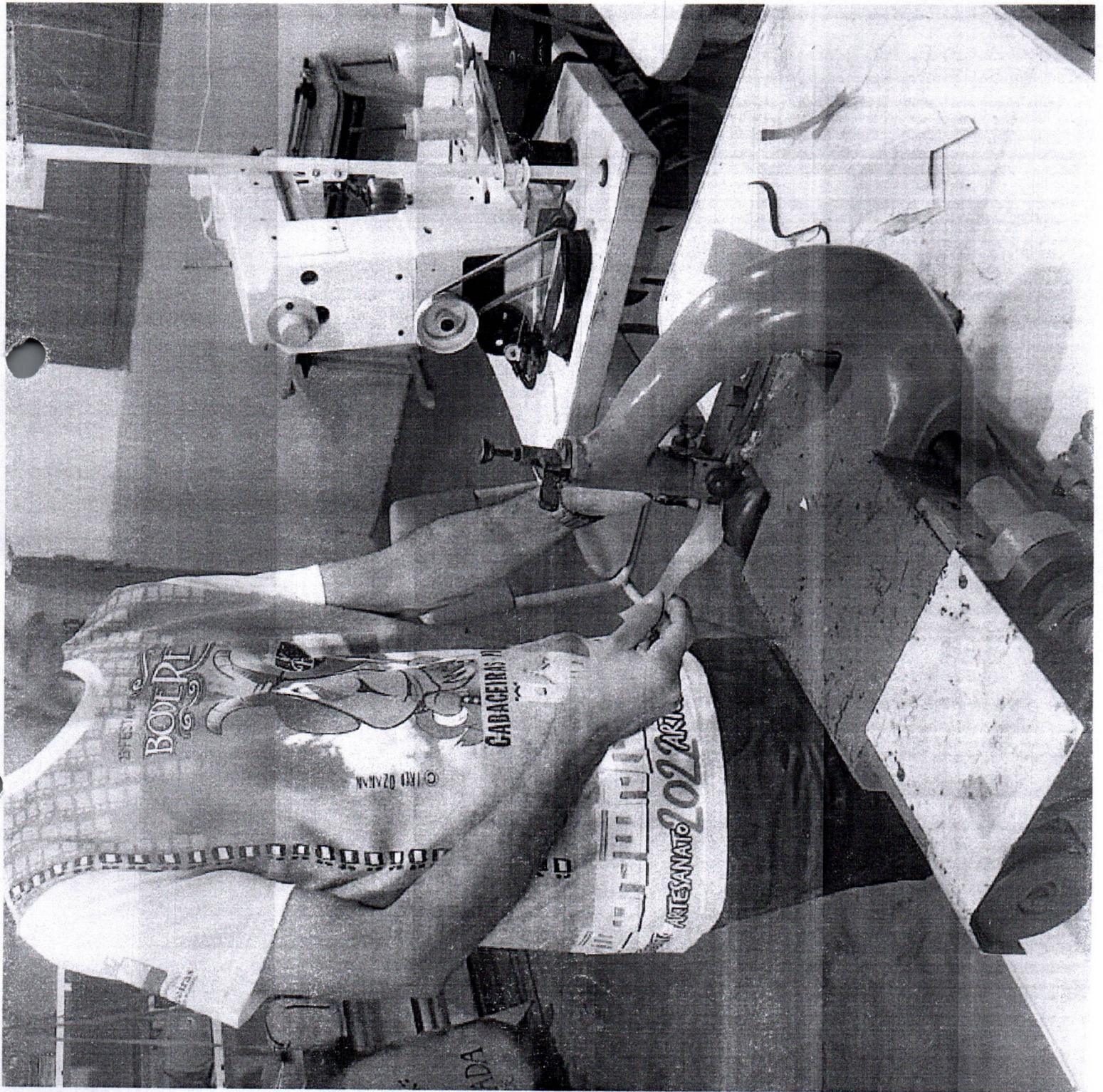
Tiago Marccone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional